



SENGE Previdência



# CARTILHA EXPLICATIVA

# VIGÊNCIA CARTILHA EXPLICATIVA



Cadastro Nacional de Planos de Benefícios

2005.0003-29

Cartilha Explicativa vigente a partir de  
17 de fevereiro de 2017.



Prezado participante,

É com satisfação que recebemos sua adesão ao SENGE Previdência, plano desenhado para oferecer uma complementação de aposentadoria num modelo moderno e flexível. O SENGE Previdência permite que o participante defina os níveis de contribuição e inclua benefícios opcionais, a qualquer tempo, de acordo com o seu planejamento financeiro.

Nosso objetivo é disponibilizar um serviço que possa ser usufruído por todos os associados do SENGE e entidades conveniadas, proporcionando mais segurança e qualidade de vida durante a aposentadoria, período em que é fundamental ter um bom nível de renda familiar.

Nesta cartilha, apresentamos o SENGE Previdência para que você tenha uma visão geral sobre o plano que vai acompanhá-lo agora e durante sua aposentadoria.

Parabéns pela escolha. Com o SENGE Previdência você assegura um futuro mais rentável para você e para seus familiares.

Diretoria Executiva  
Fundação CEEE

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	05
<b>2. PARTES INTEGRANTES DO SENGE PREVIDÊNCIA</b> .....	07
<b>3. INSCRIÇÃO</b> .....	07
<b>4. BENEFÍCIOS</b> .....	08
<b>5. QUADRO GERAL DE BENEFÍCIOS</b> .....	12
<b>6. CONTRIBUIÇÕES</b> .....	13
<b>7. COTAS</b> .....	14
<b>8. PORTABILIDADE</b> .....	15
<b>9. DESLIGAMENTO</b> .....	16

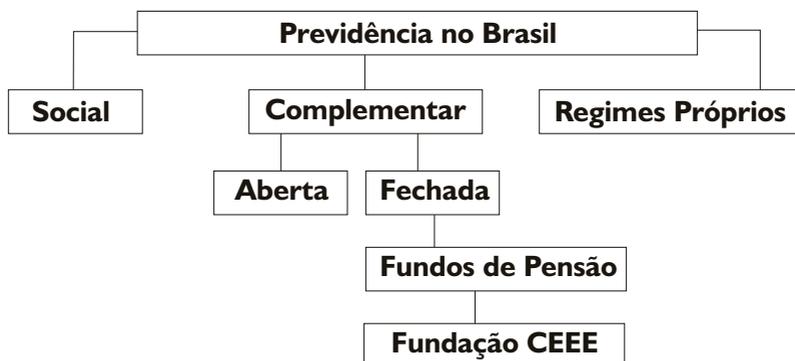
# 1 INTRODUÇÃO

O sistema de previdência no Brasil está dividido em três grandes grupos: a Previdência Social (INSS); os Regimes Próprios de Previdência, formados pela previdência da União, Estados e Municípios; e o sistema de previdência complementar, este, por sua vez, constituído pelos segmentos aberto e fechado, também chamado de previdência privada.

O segmento aberto é operado por sociedades anônimas com fins lucrativos, geralmente seguradoras ou bancos, que oferecem planos individuais e coletivos.

A previdência complementar fechada é formada por grupos organizados, seja por meio do vínculo empregatício ou associativo, para tornar acessível planos de benefícios de caráter previdenciário. No segmento de previdência complementar fechado, os planos de benefícios são exclusivamente coletivos, destinados aos empregados de uma mesma empresa ou aos associados de sindicatos, cooperativas, conselhos profissionais e demais instituições associativas. São administrados por entidades fechadas de previdência complementar, também denominados fundos de pensão, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

O sistema fechado de previdência complementar tem garantido aos brasileiros um padrão de vida mais digno na aposentadoria, oferecendo uma renda adicional ao benefício da previdência social (INSS). Sólido e inteligente, este sistema é um dos maiores formadores de poupança interna de longo prazo.



## **A Fundação CEEE**

A Fundação CEEE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece plano de renda mensal aos empregados de suas patrocinadoras e para os associados de entidades instituidoras de planos de benefícios previdenciários.

## **O SENGE Previdência**

O SENGE Previdência é um plano de Contribuição Definida (CD) com benefícios acessíveis a todos os sócios dos instituidores que firmarem convênio de adesão ao plano.

## **O que é um Plano de Contribuição Definida (CD)**

Neste tipo de plano o valor da contribuição é acertado no ato de sua contratação. O

Benefício do Participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante acumulado em função do valor da sua contribuição, do tempo de contribuição e da rentabilidade do plano.

### **O que o SENGE Previdência oferece**

- Aposentadoria a partir dos 50 anos de idade e 5 anos de contribuição.
- Contribuições flexíveis.
- Capitalização da totalidade da rentabilidade dos investimentos no fundo previdenciário do participante.
- Abono anual.
- Benefício de Invalidez.
- Benefício de Pensão.
- Resgate.
- Portabilidade.
- Pecúlio por Morte.

O patrimônio do SENGE Previdência é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação CEEE.

## **2 PARTES INTEGRANTES DO SENGE PREVIDÊNCIA**

### **Instituidor do Plano**

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS.

### **Administradora do Plano**

Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE

### **Participante**

Associados do SENGE/RS, seus dependentes e associados de entidades conveniadas ao SENGE/RS.

### **Beneficiário**

Qualquer pessoa designada pelo Participante para recebimento dos benefícios de pensão e pecúlio por morte. O participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.

## **3 INSCRIÇÃO**

Para aderir ao SENGE Previdência é necessário ser associado ao SENGE/RS ou a entidade conveniada a este sindicato.

A inscrição se dará com o preenchimento da proposta, apresentação dos documentos exigidos e subsequente contribuição.

## 4 BENEFÍCIOS

*O SENGE Previdência oferece benefício de aposentadoria, proporcionando uma renda mensal de acordo com o capital acumulado pelas contribuições efetuadas e rentabilização destas. Também oferece benefícios de risco opcionais, cuja renda mensal será definida em função do capital de cobertura escolhido pelo participante. O plano também proporciona pecúlios em caso de invalidez ou falecimento.*

### **Aposentadoria Normal**

Benefício em forma de renda mensal.

O participante escolhe o prazo de recebimento do benefício, podendo ser entre 5 e 30 anos e poderá ser alterado no mês de dezembro.

Condições mínimas para recebimento da Aposentadoria Normal:

- 60 Contribuições Programáveis.
- 50 anos de idade.

### **Cálculo do Benefício de Aposentadoria**

O valor do benefício é resultante do saldo de conta acumulado pelo participante dividido pelo prazo de recebimento, considerando-se 13 pagamentos anuais.

O participante poderá optar por receber até 20% do seu saldo de conta à vista e o restante em renda mensal pelo prazo escolhido.

A renda resultante no prazo escolhido tem de ser maior que uma Unidade Referencial do SENGE Previdência.

Se, no prazo de cinco anos, a renda for inferior a uma Unidade Referencial, o saldo da conta será pago à vista.

O participante tem a opção de alterar o prazo de recebimento dos benefícios em dezembro de cada ano.

O benefício será recalculado em dezembro e pago a partir de janeiro do ano seguinte.

O valor da Unidade Referencial em 2017 é de R\$ 513,18 e será reajustado anualmente pelo INPC.

## **Opção por Cobertura de Benefícios de Risco (pensão e ou invalidez)**

*O SENGE PREVIDÊNCIA também oferece benefícios de risco de forma opcional que poderão ser contratados a qualquer tempo. Estes benefícios não utilizam os recursos acumulados para aposentadoria, são cobertos por seguradora contratada pela Fundação CEEE.*

O participante com idade entre 16 e 80 anos e em boas condições de saúde poderá optar pela cobertura de um benefício de pensão ou de invalidez total e permanente.

O participante define o valor da cobertura e realiza a contribuição correspondente.

A Fundação CEEE é a administradora do capital de cobertura do benefício contratado.

Mas para que isso seja possível, o participante deverá indicar a Fundação CEEE na condição de beneficiária na proposta de opção do benefício de pensão ou de invalidez total e permanente.

Ocorrendo o falecimento ou a invalidez, o valor da cobertura é repassado à Fundação CEEE, a qual aloca este valor numa conta em nome do participante e passará a pagar o benefício mensal de acordo com o prazo definido.

O prazo mínimo para percepção dos benefícios é de 5 anos, desde que o benefício mensal resultante seja superior a uma Unidade Referencial vigente na data da concessão. Se, no prazo de 5 anos, o benefício mensal for inferior a uma UR, o total será pago à vista.

A Conta de Benefício de Pensão ou a Conta de Benefício de Invalidez, conforme o caso, é controlada em cotas a partir da data do depósito em conta corrente da Fundação CEEE, isto é, o saldo é rentabilizado mensalmente e o rendimento total será imputado no valor do benefício quando de seu recálculo anual em dezembro e pago o novo valor a partir de janeiro.

Na opção o participante deverá realizar Declaração Pessoal de Saúde – DPS, podendo ser exigido outros documentos, conforme o caso.

No caso de não aceitação da opção do participante, por parte da seguradora, esta comunicará por escrito e fundamentada na legislação e regulamentação vigente. Os valores já aportados serão devolvidos atualizados pela variação do INPC.

O benefício de renda mensal de pensão ou invalidez, será pago a partir do mês subsequente ao repasse da seguradora. A seguradora repassará o valor da cobertura para a Fundação CEEE em até 30 dias da data de recebimento da documentação.

Será cancelada a opção em caso de declarações falsas, errôneas ou incompletas.

Poderá ocorrer suspensão da cobertura, por até 3 meses, no caso de atraso das contribuições. Atraso superior a 3 meses será cancelada a opção.

## **Benefício de Pensão**

Documentação necessária para o caso de habilitação ao Benefício de Pensão:

- Documento de Identidade e Certidão de Óbito do Participante;

- Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- Boletim de Ocorrência Policial e Laudo do Instituto Médico Legal, se for o caso; Laudo do médico assistente do participante.
- Conforme o caso, poderão ser exigidos outros documentos.

Não será concedido o Benefício de Pensão:

- No caso de doença, lesão ou sequela preexistente à opção, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante;
- No caso de doença, lesão ou sequela decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão da cobertura.

### **Benefício de Invalidez Total e Permanente**

Documentação necessária para o caso de habilitação ao Benefício de Invalidez:

- Documento de Identidade e CPF;
- Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Exame de Corpo de Delito, em caso de acidente;
- Declaração médica comprovando a invalidez.
- Conforme o caso, poderão ser exigidos outros documentos.

Ocorrendo o falecimento do participante antes do evento gerador da invalidez, o benefício ficará automaticamente cancelado, sem que seja devida qualquer devolução ou indenização de qualquer espécie ou natureza dos pagamentos anteriormente efetuados.

Não será concedido o Benefício de Invalidez:

- No caso de doença, lesão ou sequela preexistente à opção, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante;
- No caso de doença, lesão ou sequela decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão da cobertura.
- Consequência do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- Decorrente de atos ou operações de guerra, declaradas ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes.

- Efeitos diretos ou indiretos de quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas.
- Consequência de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- Decorrência de ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do participante, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- Qualquer hérnia e suas consequências.
- Efeitos de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto.
- Consequência da tentativa de suicídio nos primeiros 24 meses da opção.
- Choque anafilático e suas consequências.

Não se considera risco excluído a invalidez proveniente de:

- Utilização de meio de transporte mais arriscado.
- Da prestação de serviço militar.
- Da prática de esportes.
- De atos de humanidade em auxílio a outrem.

### **Pecúlio por Morte**

Benefício pago uma única vez ao(s) beneficiário(s) do participante que vier a falecer.

O valor do benefício é igual ao saldo de conta acumulado no plano.

Caso o participante já esteja recebendo benefício de aposentadoria normal quando vier a falecer, o valor do pecúlio será igual ao saldo remanescente no plano.

Caso o Participante tenha contratado a cobertura de Benefício de Pensão, o pagamento do pecúlio poderá ser substituído pela transferência do saldo de conta para a Conta de Benefício de Pensão.

No caso de falecimento de Participante e não havendo beneficiários inscritos, o saldo de conta existente deste será pago aos Beneficiários designados em documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

### **Abono Anual**

Corresponde ao 13º pagamento anual para aposentadoria, invalidez e pensão.

O valor do Abono Anual é igual ao benefício pago no mês de dezembro ou proporcional ao número de dias de recebimento no ano.

## 5 QUADRO GERAL DE BENEFÍCIOS

<b>Benefício</b>	<b>Condições</b>	<b>Quem recebe</b>	<b>Fonte</b>	<b>Prazo</b>
Aposentadoria Normal	50 anos de idade 60 contribuições	Participante	Saldo do Plano	5 anos ou mais *
Benefício de Pensão	Óbito do participante	Beneficiário(s)	Saldo da Cobertura de Pensão	5 anos ou mais *
Benefício de Invalidez Total e Permanente	Documentos comprobatórios de invalidez	Participante	Saldo da Cobertura de Invalidez	5 anos ou mais *
Pecúlio por Morte	Óbito do participante	Beneficiário(s)	Saldo do Plano	Pagamento único ou mensal, caso o participante tenha optado pelo Benefício de Pensão
Abono Anual	Estar em benefício no plano	Participante ou Beneficiário(s)	Saldo do Plano	5 anos ou mais

\* Se, no prazo de cinco anos, a renda for inferior a uma Unidade Referencial, o saldo da conta será pago à vista. O valor da Unidade Referencial em 2017 é de R\$ 513,18 e será reajustado anualmente pelo INPC.

## 6 CONTRIBUIÇÕES

### **Contribuição Programável**

O valor da Contribuição Programável será definido mensalmente pelo participante, sendo no mínimo de R\$ 100,00.

É controlada em uma conta em nome do participante e rentabilizada mensalmente.

O Participante que já tiver contribuído para o SENGE Previdência por, no mínimo, 12 meses consecutivos, poderá requerer, a qualquer momento, mediante solicitação formal, a suspensão do pagamento das suas contribuições programáveis por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir do mês subsequente ao da data do requerimento da suspensão na Entidade.

Será facultado aos empregadores dos participantes do SENGE Previdência, realizar aportes em nome de seus empregados participantes do PLANO, através de contrato de aportes de valores.

Ocorrendo atraso, incidirá multa de 1% ao mês aplicado sobre a contribuição mínima e a multa será destinada ao pagamento das despesas administrativas.

### **Contribuição de Risco**

Exclusiva do participante que tenha optado pelas coberturas de risco. O valor da contribuição de risco é calculado atuarialmente, para cada participante, em função dos valores contratados e a idade do mesmo, sendo atualizado anualmente (veja tabela I - anexo).

Ocorrendo atraso, serão automaticamente suspensas as referidas coberturas, podendo ser reabilitadas no prazo máximo de 90 dias, mediante a quitação. Após 90 dias será cancelada a cobertura dos benefícios de risco.

A contribuição de risco será paga pelo participante à Fundação CEEE e repassada por esta, mensalmente, à seguradora.

A contribuição de risco não é resgatável.

### **Contribuição Administrativa**

É destinada a dar cobertura às despesas administrativas do SENGE Previdência, não sendo nominal nem resgatável.

A contribuição Administrativa é de R\$ 9,00 a partir de 2017, com atualização anual mínima, no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC do ano anterior.

A contribuição administrativa será descontada mensalmente da conta individual do participante no PLANO.

Adicionalmente, é cobrada uma Taxa de Administração sobre o Patrimônio de 1,00% ao ano, a ser revista anualmente, e cuja aplicação se dá mensalmente sobre o patrimônio do penúltimo dia útil da Carteira de Investimentos do Plano de Benefícios.

## **7 COTAS**

Cota é a menor fração que compõe o patrimônio individual do participante.

As contribuições e os aportes destinados à formação do patrimônio individual no SENGE Previdência serão transformados em cotas.

O valor inicial da cota corresponde a R\$ 1,00.

O valor da cota é atualizado mensalmente conforme o retorno de investimentos ocorrido no mês de apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.

## 8 PORTABILIDADE

*A portabilidade permite ao participante trazer recursos de outro plano previdenciário para o SENGE Previdência, bem como transferir os recursos acumulados no SENGE Previdência para outro plano de benefícios.*

### **Recursos provenientes de outro plano**

Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito e controlados individualmente, sendo acrescidos à Conta Individual de Participante em Benefício quando da concessão da Aposentadoria Normal.

### **Transferência de recursos do SENGE Previdência para outro plano**

É necessário que o participante tenha três anos de vinculação ao plano e cancele sua inscrição, desde que não esteja recebendo benefício pelo SENGE Previdência.

## 9 DESLIGAMENTO

### A inscrição será cancelada, caso o participante:

- Vier a falecer sem beneficiários designados
- Requerer
- Exercer o resgate ou a portabilidade
- Findar o saldo de conta no PLANO
- Deixar de recolher seis contribuições consecutivas ou doze alternadas.

No caso de desligamento do instituidor ou do PLANO, o participante poderá optar por um dos institutos descritos no quadro abaixo.

<b>Em caso de desligamento do INSTITUIDOR com continuidade de participação no PLANO.</b>		
<b>Opções</b>	<b>O que é</b>	<b>Requisitos</b>
Manutenção da Qualidade de Participante	Continuar no plano efetuando contribuições mesmo com a perda do vínculo associativo com o Instituidor.	Desligamento do Instituidor.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	Manter-se vinculado ao plano sem efetuar contribuições.	Desligamento do Instituidor. Três anos de vinculação ao plano. Não ser elegível à Aposentadoria Normal.

<b>Em caso de desligamento do PLANO com ou sem continuidade do vínculo associativo ao Instituidor.</b>		
<b>Opções</b>	<b>O que é</b>	<b>Requisitos</b>
Resgate	Retirada do saldo acumulado na conta individual.	Desligamento do plano. Não estar recebendo benefício. Vínculo ao Plano: mínimo 36 meses.
Portabilidade	Transferência do saldo acumulado na conta individual para outro plano previdenciário.	Desligamento do plano. Três anos de vinculação. Não estar recebendo benefício.

## **FIQUE ATENTO!**

O Participante que contar com 36 meses de Plano poderá resgatar, a qualquer tempo, o saldo de conta dos valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em outro plano, em entidades abertas ou entidades fechadas, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do SENGE Previdência.

Também será facultado ao Participante, a cada 2 anos, resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições programáveis vertidas ao Plano, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do SENGE Previdência, observado a carência de 36 meses de sua inscrição no Plano.

## Tabela I - Contribuições de Risco

<b>Idade</b>	<b>Pecúlio por Morte para R\$ 1,00 de contribuição</b>	<b>Pecúlio por Invalidez para R\$ 1,00 de contribuição</b>	<b>Idade</b>	<b>Pecúlio por Morte para R\$ 1,00 de contribuição</b>	<b>Pecúlio por Invalidez para R\$ 1,00 de contribuição</b>
14	R\$ 7.304,60	R\$ 14.608,70	43	R\$ 2.170,61	R\$ 8.284,02
15	R\$ 6.317,12	R\$ 14.608,70	44	R\$ 2.004,81	R\$ 7.720,59
16	R\$ 5.564,83	R\$ 14.659,69	45	R\$ 1.846,38	R\$ 7.155,03
17	R\$ 5.030,18	R\$ 14.685,31	46	R\$ 1.707,36	R\$ 6.608,97
18	R\$ 4.719,21	R\$ 14.736,84	47	R\$ 1.579,03	R\$ 6.073,75
19	R\$ 4.516,71	R\$ 14.762,74	48	R\$ 1.463,49	R\$ 5.559,23
20	R\$ 4.422,82	R\$ 14.762,74	49	R\$ 1.352,81	R\$ 5.069,40
21	R\$ 4.399,47	R\$ 14.762,74	50	R\$ 1.251,88	R\$ 4.607,79
22	R\$ 4.444,44	R\$ 14.762,74	51	R\$ 1.150,75	R\$ 4.170,80
23	R\$ 4.516,71	R\$ 14.736,84	52	R\$ 1.055,30	R\$ 3.765,13
24	R\$ 4.616,81	R\$ 14.685,31	53	R\$ 964,41	R\$ 3.388,46
25	R\$ 4.746,08	R\$ 14.608,70	54	R\$ 878,73	R\$ 3.041,27
26	R\$ 4.856,73	R\$ 14.507,77	55	R\$ 802,31	R\$ 2.722,85
27	R\$ 4.914,00	R\$ 14.408,23	56	R\$ 733,03	R\$ 2.433,37
28	R\$ 4.943,15	R\$ 14.261,46	57	R\$ 672,54	R\$ 2.169,42
29	R\$ 4.914,00	R\$ 14.093,96	58	R\$ 618,12	R\$ 1.931,03
30	R\$ 4.856,73	R\$ 13.884,30	59	R\$ 568,73	R\$ 1.716,04
31	R\$ 4.719,21	R\$ 13.658,54	60	R\$ 522,41	R\$ 1.522,84
32	R\$ 4.591,37	R\$ 13.375,80	61	R\$ 478,93	R\$ 1.349,83
33	R\$ 4.399,47	R\$ 13.063,76	62	R\$ 437,73	R\$ 1.195,05
34	R\$ 4.201,68	R\$ 12.727,27	63	R\$ 398,87	R\$ 1.057,00
35	R\$ 3.982,48	R\$ 12.334,80	64	R\$ 363,02	R\$ 934,06
36	R\$ 3.750,94	R\$ 11.931,82	65	R\$ 330,46	R\$ 824,90
37	R\$ 3.500,18	R\$ 11.475,41	66	R\$ 301,62	R\$ 727,78
38	R\$ 3.256,27	R\$ 10.994,76	67	R\$ 275,95	R\$ 641,86
39	R\$ 3.011,14	R\$ 10.486,89	68	R\$ 253,09	R\$ 565,77
40	R\$ 2.781,64	R\$ 9.952,61	69	R\$ 232,24	R\$ 498,46
41	R\$ 2.553,63	R\$ 9.406,49	70	R\$ 212,61	R\$ 438,99
42	R\$ 2.359,60	R\$ 8.851,42			





**instituidor**

---



**gestor**

---



**Rua dos Andradas, 702**  
**Porto Alegre - RS CEP 90020-004**  
**Fone (51) 3027 3100**  
**[www.fundacaocee.com.br](http://www.fundacaocee.com.br)**